



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 1046/2010- GP**



Dispõe sobre normas específicas de utilização de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação para usuários de informática deste Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as recomendações instituídas através da **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** do Poder Judiciário do Pará e as **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** publicadas na Portaria nº 990/2009 – GP, de 06 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas que efetivem a adoção da política de segurança.

**RESOLVE:**

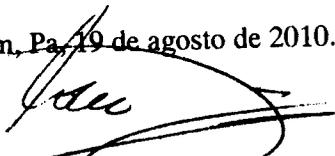
**Art. 1º.** A utilização dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados por este Tribunal de Justiça deve obedecer as seguintes normas específicas, anexas a esta Portaria, em conformidade com a Política de Segurança da Informação instituída por este Poder:

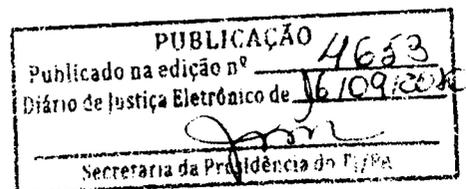
- I. Normas para Utilização da Internet
- II. Normas para Utilização de Correio Eletrônico
- III. Normas para Gestão de Ativos
- IV. Normas para Contas e Senhas de Usuários
- V. Definições de termos

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, Pa, 19 de agosto de 2010.

  
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º1045 /2010-GP.**

Dispõe sobre normas gerais de utilização de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as recomendações instituídas através da **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** do Poder Judiciário do Pará e as **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** publicadas na Portaria nº 990/2009 – GP, de 06 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas que efetivem a adoção da política de segurança.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os equipamentos de informática disponibilizados nas unidades do Poder Judiciário Estadual destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de serviço do Órgão.

Parágrafo único Os arquivos armazenados nos equipamentos de informática são de propriedade deste Tribunal.

**Art. 2º** É proibida a instalação, em qualquer equipamento de informática, de produtos(hardware) ou serviços (software) que não tenham sido homologados pela Secretaria de Informática do Tribunal.

Parágrafo único. A Secretaria de Informática poderá proceder a desinstalação sumária dos itens que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** Os parâmetros de configuração dos sistemas computacionais (computadores, sistemas operacionais, sistemas corporativos, configurações de usuários, permissões e tudo mais que diga respeito aos recursos de tecnologia da informação e comunicação) serão definidos pela Secretaria de Informática, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do Poder Judiciário.

§ 1º Incluem-se nas definições do caput os serviços disponíveis por meio da Internet cuja utilização seja permitida no âmbito da rede local, considerados os riscos à segurança do ambiente computacional do Poder Judiciário.

§ 2º Será considerada não-autorizada qualquer modificação efetuada em parâmetros dissonantes das definições estabelecidas.

**Art. 4º** O servidor que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador; fizer uso, de forma indevida ou não- autorizada, dos equipamentos de informática; bem como agir em desacordo com os termos esta portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na lei.

**Art. 5º** O acesso aos recursos da rede de computadores é garantido a todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como o uso dos recursos de tais equipamentos.

§ 1º O credenciamento para uso dos recursos computacionais do Tribunal será feito pela Secretaria de Informática, mediante solicitação por escrito, através de documento modelo, assinada pelo superior hierárquico do servidor, ou funcionário de empresa contratada.

§ 2º O acesso aos recursos da rede poderá ser garantido aos estagiários e aos funcionários de empresas contratadas pelo Tribunal, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde os estagiários estejam lotados ou dos gestores dos contratos, respectivamente.

§ 3º Os direitos de acesso a cada recurso serão configurados pela Secretaria de Informática, observadas as necessidades do serviço.

§ 4º Os direitos de acesso a cada recurso poderão ser retirados mediante solicitação do responsável pela unidade de lotação do servidor ou dos responsáveis pelos estagiários e funcionários de empresas contratadas.

§ 5º Caberá a cada magistrado, servidor, estagiário ou funcionário de empresa contratada, manter em sigilo sua senha de acesso aos recursos computacionais, bem como proceder à sua atualização dentro dos períodos estabelecidos pela Secretaria de Informática.

§ 6º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível, ficando vedado seu empréstimo ou cessão a terceiros sob qualquer pretexto.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Secretaria de Informática monitorar os acessos aos recursos computacionais efetuados através de suas redes de comunicação a partir de registros de auditoria gerados por sistemas de auditoria, incluindo o acesso à Internet e o uso do correio eletrônico, objetivando verificar sua adequação às normas estabelecidas na Política.

**Art. 7º** A Secretaria de Informática poderá criar listas de correio eletrônico contendo um subconjunto dos servidores e/ou magistrados, de forma a facilitar o processo de comunicação institucional.

§ 1º As mensagens, imagens, e/ou notas enviadas devem ser compatíveis com as atribuições do servidor, e não devem configurar-se como correntes, propagandas comerciais, políticas ou religiosas.

§ 2º Cabe à Secretaria de Informática estipular os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários para o bom funcionamento do serviço, aí incluídos a quantidade de destinatários, o tamanho máximo das mensagens enviadas/recebidas e o tamanho máximo de caixa postal, além dos tipos de arquivo permitidos como anexos às mensagens.

**Art. 8º** É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas informar à Secretaria de Informática sobre todo e qualquer desligamento, exoneração ou afastamento por tempo superior a trinta dias, para que as medidas de segurança referentes à suspensão de direitos de uso sejam tomadas.

**Art. 9º** A Secretaria de Informática fará regularmente cópia de segurança dos arquivos armazenados em seus computadores centrais.

§ 1º É de responsabilidade de cada usuário realizar cópias de segurança de seus arquivos armazenados nos discos locais de suas estações de trabalho.

§ 2º A Secretaria de Informática disponibilizará instruções sobre os procedimentos para a execução de cópia de segurança dos arquivos locais.

**Art. 10.** O endereço eletrônico institucional dos servidores e magistrados, criado e armazenado nos servidores de correio eletrônico mantidos pela Secretaria de Informática, é o meio oficial de envio e recebimento de informações, instruções e mensagens no âmbito deste Poder Judiciário, devendo seu uso ser amplamente fomentado e priorizado.

**Art. 11.** Os prejuízos à estabilidade e continuidade dos serviços, causados pela exclusão, destruição, modificação, instalação ou qualquer ação em desacordo com os termos desta portaria ficarão sujeitos a processo administrativo disciplinar.

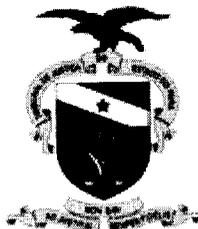
**Art. 12** A Secretaria de Informática deverá disponibilizar internamente, através do Portal institucional na Intranet, os documentos que compõem a Política de Segurança da Informação.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, Pa, 19 de agosto de 2010.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 990/2009 – GP**

Institui a Política de  
Segurança da Informação do  
Poder Judiciário do Pará.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o esforço e o investimento empregados para a modernização do Poder Judiciário do Pará através de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO o aumento do grau de dependência institucional nos mecanismos, equipamentos e tecnologias que coletam, armazenam, processam e recuperam informações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes, parâmetros e orientações estratégicas de Segurança da Informação e, a partir da sua existência, normas técnicas específicas, normas de utilização de recursos de informática, procedimentos operacionais, instruções de trabalho e padrões de segurança, compondo assim, uma Política de Segurança da Informação para a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar meios legais para que os gestores possam administrar a estrutura de segurança da informação do Poder Judiciário do Pará;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação deve ser aplicada a todos os ambientes, sistemas, pessoas e processos do Poder Judiciário do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade das diretrizes gerais da instituição, estar em consonância com a Lei nº. 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial eletrônico e, com as melhores práticas de mercado, notadamente a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 “Código de Práticas para Gestão da Segurança da Informação”;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do planejamento estratégico do Poder Judiciário no que concerne ao tema Tecnologia e Segurança da Informação.

RESOLVE :

ARTIGO 1º. – O Tribunal de Justiça do Estado do Pará institui sua Política de Segurança da Informação, objetivando assegurar que as informações e seus ativos, próprios ou custodiados, serão estabelecidos, protegidos e utilizados de forma a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, de acordo com a lei, a ética e a confiança da comunidade.

Parágrafo Único - A Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Pará será estabelecida por intermédio de Diretrizes Básicas de Segurança da Informação, Normas Gerais para Usuários, Normas Gerais para Técnicos, Normas Específicas, Procedimentos Operacionais e Instruções de Trabalho.

ARTIGO 2º. – As Diretrizes Básicas de Segurança da Informação tratam de:

I. Propriedade da Informação – Garantir que toda informação gerada, em trânsito e/ou custodiada pelo Poder Judiciário do Pará por meio de tecnologia, procedimentos, pessoas e ambientes é de sua propriedade, e será usada apenas por usuários devidamente autorizados para fins profissionais, no estrito interesse da Instituição.

II. Proteção de Recursos – Proteger os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações, as informações e sistemas contra a modificação, destruição, acesso ou divulgação não autorizada, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, considerando níveis para a classificação da informação.

III. Nível de Segurança – Garantir que na criação de novos serviços internos e externos, a seleção de mecanismos de segurança, a aquisição de bens e contratação de serviços levem em consideração o balanceamento de aspectos tais como riscos, tecnologia, austeridade no gasto, qualidade, velocidade e impacto no negócio.

IV. Utilização de Informações e Recursos – Assegurar que informações e recursos tecnológicos sejam tornados disponíveis para magistrados, servidores e terceiros devidamente autorizados e que sejam utilizados apenas para finalidades lícitas, éticas e administrativamente aprovadas, bem como que suas configurações e parâmetros não sejam alterados sem aprovação prévia, devendo os usuários serem adequadamente identificados.

V. Classificação da Informação – Garantir que todas as informações tenham classificação de segurança, colocadas de maneira clara, permitindo que sejam adequadamente protegidas quanto ao seu acesso e uso. A informação e/ou a documentação consideradas de acesso restrito devem ter adequada guarda e

armazenamento, assim como aquelas sem utilidade, devem ser destruídas no momento do seu descarte.

VI. Sigilo Profissional – Assegurar que informações e recursos estejam sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, garantindo adequada proteção, por meio de termos de responsabilidade e sigilo, aplicados a magistrados e servidores, e de cláusulas contratuais, aplicadas a terceiros.

VII. Conscientização – Tomar medidas para que magistrados, servidores e terceiros com acesso às informações, ambientes e recursos tecnológicos do Poder Judiciário do Pará, sejam devidamente conscientizados quanto à Segurança da Informação, face às suas responsabilidades e atuação.

VIII. Monitoramento – Garantir o monitoramento do tráfego de informações efetuado em ambientes e recursos de Tecnologia de Informação e Comunicações, rastreando e identificando possíveis ocorrências de eventos críticos, no estrito interesse da administração do Poder Judiciário do Pará, obedecendo a legislação aplicável.

IX. Gestão de Ativos – Assegurar a análise periódica dos ativos da informação (bases de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistemas, informações sobre, pesquisa, manuais, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade de negócios, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas) de forma que estejam devidamente inventariados, protegidos, tenham um usuário responsável e tenham mapeadas suas vulnerabilidades e ameaças de segurança.

X. Desenvolvimento, Manutenção e Produção de Sistemas – Assegurar que o desenvolvimento, manutenção, aquisição e adaptação de produtos de mercado e sistemas internos e/ou externos, sejam providos dos requisitos de segurança necessários para garantir informações confiáveis, íntegras e oportunas.

XI. Documentação de Tecnologia da Informação e Comunicações – Assegurar que os sistemas e procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Poder Judiciário do Pará tenham documentação e regras adequadas e suficientes para garantir seu entendimento e recuperação em casos de contingências.

XII. Gerenciamento das Operações e Comunicações – Garantir a operação segura e corrente dos recursos do processamento da informação por intermédio da implementação de controles internos de segurança considerando as pessoas, procedimentos, ambientes e tecnologia.

XIII. Terceirização ou Prestação de Serviços – Manter nível de segurança da informação adequado, quanto aos aspectos desta política, naquilo que se refere a responsabilidade pelos procedimentos, sistemas e recursos, terceirizados no todo ou em parte, promovendo auditorias periódicas, buscando a certificação do cumprimento

dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

XIV. Segurança de Pessoas, Segurança Física e do Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações – Prover mecanismos para que magistrados, servidores, terceiros e visitantes disponham de segurança adequada no que se refere ao acesso e uso de recursos e ambientes físicos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicações.

XV. Continuidade das Atividades – Garantir a continuidade das atividades do Poder Judiciário do Pará, reduzindo a um período aceitável e factível, a interrupção causada por desastres ou falhas de segurança, por intermédio da combinação de ações de administração de crises, prevenção e recuperação dos serviços.

XVI. Prevenção e Resposta a Incidentes – Assegurar que medidas preventivas sejam tomadas com o objetivo de diminuir o risco de ocorrência de fraudes e/ou incidentes que comprometam a segurança da informação, devendo existir canal de comunicação adequado para esse fim.

XVII. Administração da Segurança da Informação – Assegurar que a administração da segurança da informação do Poder Judiciário do Pará seja feita pela alta direção da instituição, por intermédio de área específica, com responsabilidades de estabelecer, implementar, manter e coordenar a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação, bem como avaliar e analisar assuntos a ela pertinentes.

XVIII. Conformidade – Garantir o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as atividades do Poder Judiciário do Pará, de forma a obter máxima aderência aos instrumentos legais e normativos, garantindo que os requisitos de segurança sejam cumpridos.

XIX. Alegação de Desconhecimento – Esclarecer aos usuários de informações, serviços, ambientes e recursos tecnológicos, que não é dado o direito de alegação de desconhecimento desta Política de Segurança da Informação, visto que a mesma é amplamente divulgada no âmbito interno da organização.

XX. Sanções – Garantir que a não observância dos preceitos deste documento implicará na aplicação de sanções administrativas previstas nas normas internas do Poder Judiciário do Pará, nas cláusulas de responsabilidade e sigilo, e outros preceitos legais pertinentes, pactuadas em contratos, declarações ou termos de responsabilidade, sem prejuízo de responsabilização pecuniária, quando cabível. Em se tratando de magistrado e servidor o ressarcimento do prejuízo não eximirá da penalidade disciplinar cabível. Tratando-se de crime, serão os fatos levados ao conhecimento da autoridade policial, para instauração do respectivo inquérito, sem prejuízo das medidas de natureza cível.

ARTIGO 3º. – Competirá à Comissão de Informática e à Secretaria de Informática, a manutenção, atualização e monitoramento periódico destas Diretrizes

Básicas, bem como sua complementação por intermédio dos demais instrumentos que compõem a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Pará, conforme Parágrafo Único do Artigo 1º. desta Portaria.

§ 1º – A revisão por completo das diretrizes deve ocorrer, obrigatoriamente, em período não superior a 01 (um) ano, ou a qualquer tempo, em virtude de demanda importante ou urgente, como por exemplo: incidentes de segurança considerados significativos, novas tecnologias, vulnerabilidades encontradas ou novas necessidades legais ou de mercado.

§ 2º – A aprovação de alterações nas Diretrizes, bem como nas Normas Gerais e Específicas, instrumentos que compõem a Política de Segurança da Informação, competirá à Presidência, depois de referendado pela Comissão de Informática.

ARTIGO 4º. – A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá determinar que eventuais monitoramentos possam ser utilizados em pesquisa para identificação de eventuais tentativas ou mesmo infrações contra a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Pará.

ARTIGO 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 06 de maio de 2009.

**Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
**Presidente do TJ/PA**

**Diário da Justiça Nº 4330/2013 – Belém, 07 de maio de 2009**